



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE BLUMENAU

D. Augusto

Em 24/06/2013.

Augusto

Ofício 001/2013/Cartório

Blumenau, 17 de junho de 2013. César Augusto Wolff
Presidente
Subseção de Blumenau

Prezada Secretária,

Pelo presente, levo a conhecimento de Vossa Senhora o teor da Portaria 01/2013 (Edital de Instruções), deste Juízo, datada de 1º de junho de 2013, referente à suspensão dos processos da Brasil Telecom, cuja decisão de Agravo de Instrumento ainda não transitou em julgado, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Martins Schröder
Chefe de Cartório
Matrícula 13.524

Ordem dos Advogados do Brasil
Subseção de Blumenau/SC

OAB BLUMENAU	PROTOCOLO
Nº 1554/13	DATA: 17/06/13
ANEXO: (<input checked="" type="checkbox"/>) SIM () NAO	FLS. () NAO
NOME: <i>Elaine</i>	
HORA: 16:45	
ASSINATURA: <i>Elaine Schröder</i>	

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BLUMENAU
4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INSTRUÇÕES
PORTARIA N.º 01/13

O Dr. EMANUEL SCHENKEL DO AMARAL E SILVA, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 102, VI do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado de Santa Catarina, determina ao Sr. Escrivão:

- a) Considerando o elevado número de processos relativos a subscrição de ações da Brasil Telecom S/A em que as impugnações ao cumprimento de sentença foram julgadas com seus respectivos recursos;
- b) Considerando que inexistente uniformidade de julgamento da matéria já que:
 - 1) Em alguns julgados, tem-se entendido que para a apuração do valor efetivamente devido é desnecessária a instauração da fase de liquidação por arbitramento, bastando apenas a apresentação de cálculo aritmético. Neste sentido, apenas a título ilustrativo, ver: A.I. 2011.000814-1, de Blumenau, 1ª Câmara de Direito Comercial, Rel. Des. Salim Schead dos Santos, j. 27.6.2011; A.I. 2011.056853-7, de Blumenau, 3ª Câmara de Direito Comercial, Rel. Des. Paulo Roberto Camargo Costa, j. 26.1.2012; A.I. 2011.098474-8, de Lages, 4ª Câmara de Direito Comercial, Rel. Des. José Carlos Carstens Köhler, j. 14.2.2012.

CÓPIA

- 2) Em outros julgados, ao contrário, tem-se entendido que para a apuração do montante devido é necessária a instauração da fase de liquidação por arbitramento ou, ao menos, ante a disparidade dos cálculos apresentados pelas partes litigantes, que o processo seja remetido para a contaduría judicial a fim de que esta proceda o cálculo correto. Neste sentido, exemplificativamente, ver: A.I. 2011.078534-6, de Itajaí, Segunda Câmara de Direito Comercial, Rel. Des. Jorge Luiz de Borba, j. 14.2.2012; A.I. 2011.033736-5, de Blumenau, 5ª Câmara de Direito Comercial, Rel. Des. Jânio Machado);
- 3) Outras questões atinentes à matéria, tais quais a referente à dobra acionária, que alguns julgados têm entendido ser devida por se caracterizar como consectário lógico da subscrição deficitária das ações e outros têm entendido como somente devida quando existe pedido e condenação expressa neste sentido. A respeito do tema, ilustrativamente, ver: A.I. 2011.033729-3, de Blumenau, 5ª Câmara de Direito Comercial, Rel. Des. Jânio Machado, j. 17.2.2012; A.I. 2011.080382-6, de Ascurra, 3ª Câmara de Direito Comercial, Rel. Des. Paulo Roberto Camargo Costa, j. 2.2.2012).
- c) Considerando que diante do quadro narrado acima e para que não se causem prejuízos à qualquer das partes litigantes, haja vista que o próximo passo é a liberação dos valores depositados como garantia do juízo, necessário que se suspenda o curso dos cumprimentos de sentença até que se tenha notícia do trânsito em julgado das decisões prolatadas nos recursos de agravo de instrumento interpostos contra as impugnações e conseqüentemente as celeumas pacificadas, dando segurança ao trâmite dos feitos.
- d) Considerando que não é prudente, s.m.j., impulsionar esse grande número de processos com o trabalho judicial e cartorário respectivo, desperdiçando forças, se, posteriormente, corre-se sério risco de voltar-se à estaca zero para a

CÓPIA

realização de perícia, caso seja esse o entendimento sufragado pelas diversas Câmaras com as milhares de intimações, juntadas, certidões que seriam perdidas.

e) Considerando que esse trabalho cartorário deve ser alavancado para os demais processos em tramitação na Vara, que ficam prejudicados pelas inúmeras ações desta espécie, colaborando com a celeridade da Justiça e com a viabilidade da Vara.

f) Considerando que com o vultoso número de recursos, cerca de 1.300 processos só na 4ª Vara Cível, sobre a matéria, o Tribunal terá condições de firmar o posicionamento que julgar melhor.

Resolve:

- 1- Suspender o curso dos processos de cumprimento de sentença dessas ações até que se tenha notícia do trânsito em julgado da decisão prolatada no recurso de agravo de instrumento interposto contra a decisão proferida na impugnação ao cumprimento de sentença.
- 2- Determinar que noticiado o referido trânsito em julgado, voltem conclusos para a continuidade do cumprimento de sentença ou as providências cabíveis conforme decisão do Tribunal de Justiça.

As determinações entram em vigor imediatamente.

Comunique-se os advogados interessados.

Entregue-se uma cópia na OAB local.

Qualquer reclamação pode ser dirigida diretamente ao Juízo.

Publique-se.

Blumenau, 1º de junho de 2013.

Emanuel Schenkel do Amaral e Silva

Juiz de Direito

CÓPIA